Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002535/2007

Processo Nº 001038/2007 **Data: 12/02/2007**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO P/ UNANIM.
Em 13/02/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

A.C/ EMENDA 01
APROVADO
Em 22/02/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001064/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2535, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2535 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2007

LEANDRO FELICIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de fevereiro de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº2535/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Empresa **Elias Assessoria e Consultoria Florestal Ltda**, inscrita no CNPJ sob º 08.158.763/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Salgado Filho, nº 45, Butiá/RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 3.476,29m^2, localizada no Distrito Industrial do Município.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação da Empresa que tem por objeto social a produção, o comércio de mudas e a industrialização de Palmito.

Art. 3º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção ou suas atividades, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso .

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

Parágrafo Único – Ocorrendo revogação da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Verª NEUZA VARGAS
Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 001038/2007
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 002535/2007
DATA: 12/02/2007

Analisando o Projeto de Lei nº 2535/2007, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de bem público de propriedade do Município para instalação de Empresa e dá outras providências, constatamos que o mesmo não apresenta vícios de inconstitucionalidade, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2007.

Verª. Irani Martins de Medeiros
Presidente/Relatora

Verª. Neuza Vargas
Secretária

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Data: **22/02/2007**
Projeto de Lei: **2535/2007**

P A R E C E R

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público, de propriedade do Município para instalação de empresas e dá outras providências.

Este projeto à empresa Elias Assessoria e Consultoria Florestal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.763/0001-77 com sede na rua Salgado Filho nº 45, em Butiá, vem em forma da Lei Municipal 1961/2003, solicitar concessão de uso de área de terra para cultivo de mudas e a industrialização de palmito.

Este Projeto de Lei, como solicitado pelo Executivo, tem a formalidade de nos trazer diretrizes para o desenvolvimento de nosso Município.

Está apto a ser discutido e aprovado por esta casa

É o parecer.
Butiá, 22 de fevereiro de 2007.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dede Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner

ASSESSOR DO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO PARA DEVIDA APROVAÇÃO. ACHEI O PROJETO INTERESSANTE E IMPORTANTE P/ O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

03/02/06

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MUDAS E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PALMITO

Anteprojeto

Elias Moreira dos Santos
Engenheiro Florestal

Butiá, 09 de junho de 2006

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVAS

A necessidade de uma maior diversificação da produção na propriedade rural, aliada a excelentes condições climáticas e de solo, no município de Butiá, justificam a criação de um centro de industrialização do palmiteiro. A partir de plantios comerciais de palmeira real, em consórcios ou em plantios solteiros, pode-se extrair o palmito e posterior industrialização e comércio.

A iniciativa do município em inserção na fruticultura, demanda de mudas de qualidade e assistência técnica especializada.

Existe a necessidade no município de assistência técnica para buscar recursos junto ao PRONAF florestal, visando créditos a produtores a plantios de florestas, inclusive da palmeira real.

OBJETIVOS

- Criar uma alternativa economicamente viável ao produtor rural, e consequentemente um aumento da renda;
- Propiciar a diversificação de culturas na propriedade rural;
- Fornecer mudas de boa qualidade ao produtor propiciando produtividade com qualidade;
- Disponibilizar assistência técnica especializada ao produtor rural;
- Fixação do homem no campo através de produção sustentada;
- Criar divisas para o município com a criação da marca Palmitos Butiá.

Digitalizado com CamScanner

METODOLOGIA

- Criação de um viveiro de mudas no município de Butiá (lay out 01);
- Criação de um ponto comercial de vendas de mudas e assistência técnica, bem como de um centro de beneficiamento e industrialização do palmito junto a BR 290 (lay out 2);
- Criação de uma área demonstrativa de palmiteiro visando dias de campo junto com produtores rurais;
- Plantios comerciais de palmeira real;
- Encaminhamento de projetos técnicos junto ao Banco do Brasil através do Pronaf Florestal para produtores rurais, visando plantios comerciais de palmeira real;
- Criação da marca Palmitos Butiá.

CRONOGRAMA

ÍTEM/ANO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Criação viveiro de mudas	x	x				
Criação ponto comercial	x	x				
Plantio área demonstrativa	x	x				
Encaminhamento Pronaf		x				
Plantios comerciais		x	x	x	x	x
Início montagem centro beneficiamento			x	x		
Criação marca Palmitos Butiá				x	x	
Início industrialização palmito				x	x	
Assistência técnica	x	x	x	x	x	x

Digitalizado com CamScanner

PERSPECTIVA ECONÔMICA PARA O PRODUTOR RURAL

Como se trata de uma cultura que tem um rápido ciclo produtivo, tem-se um retorno do investimento em tempo relativamente curto, em se tratando de espécie florestal.

Quando se realiza o corte com 4 anos, coloca-se a disposição da indústria o palmito, que tem um rendimento de cada planta ser capaz de produzir um vidro de palmito após industrializado, com peso médio de 500 g.

A cultura da palmeira real se adaptou perfeitamente as condições climáticas do nosso estado sendo plantado hoje na região central por produtores que buscam através de assistência técnica especializada recursos junto ao Pronaf Florestal, desta forma viabilizando os plantios, e possibilitando uma renda extra ao produtor rural, bem como a sua viabilidade financeira.

A seguir são demonstrados os investimentos, como também os retornos financeiros obtidos a partir de 4 anos, em dois sistemas de plantios de palmeira real.

Digitalizado com CamScanner

SISTEMA CONSORCIADO DE PALMEIRA REAL x ACÁCIA-NEGRA

Cálculo Base para 1 ha:

CICLO DE CORTE: 4 anos.

Despesas	Quantidade	Preço/unidade (R$)	Total (R$)
Mudas	4.166	0,30	1.249,80
Adubação (ton)*	2,5	110,00	275,00
Mão-de-obra para plantio (h)	2	40,00/dia x 4 dias	320,00
Total (R$)	-	-	**1.844,80**

* Adubação de cobertura; ** h = homem.

Renda	Quantidade	Preço/unidade (R$)	Total (R$)
Palmeiras	3.749,4	2,00	7.498,80
Total Líquido(R$)**	-	-	**5.422,46**

* Considerando 10% de perda do total de mudas plantadas, ou seja: 4.166-416,6;

** Capitalizando o total das despesas com juro de 3% a. a. por um período de 4 anos e subtraindo do total bruto, ou seja: Valor Líquido = $1.844,80\ (1,03)^4 = 2.076,34 = 7.498,80 - 2.076,34 = 5.422,46$

Tecnologia a ser implantada:

Limpeza do solo

Deverá ser feito através de roçadas ou uso de herbicidas, no mínimo um mês antes do plantio.

Preparo do solo

Deverá ser feito o preparo mínimo ou direto, para este último, deverão ser abertos sulcos ou covas em linhas. Esta atividade é realizada logo após a limpeza do solo.

Plantio

Deverá ser feito nos meses de inverno (variável conforme a região). As mudas deverão ser plantadas apenas com o torrão, retirando-se a embalagem plástica. A densidade recomendada no consórcio com acácia-negra é de 4.166 plantas por ha (3,0m x 0,80m para uma muda por cova).

Adubação

Após o plantio deverá ser feita uma adubação orgânica, usando-se, por exemplo, cama de aviário (600g/planta). Um ano após o plantio poderá ser feita uma adubação NPK (23g/planta). A fórmula química deverá contar basicamente fósforo.

Limpeza

Será feita sempre que for necessária através de capinas, roçadas ou uso de herbicidas com jato dirigido.

Digitalizado com CamScanner

SISTEMA CONSORCIADO DE PALMEIRA REAL x ACÁCIA-NEGRA

Cálculo Base para 1 ha:

CICLO DE CORTE: 4 anos.

Despesas	Quantidade	Preço/unidade (R$)	Total (R$)
Mudas	4.166	0,30	1.249,80
Adubação (ton)*	2,5	110,00	275,00
Mão-de-obra para plantio (h)	2	40,00/dia x 4 dias	320,00
Total (R$)	-	-	**1.844,80**

* Adubação de cobertura; ** h = homem.

Renda	Quantidade	Preço/unidade (R$)	Total (R$)
Palmeiras	3.749,4	2,00	7.498,80
Total Líquido(R$)**	-	-	**5.422,46**

* Considerando 10% de perda do total de mudas plantadas, ou seja: 4.166-416,6;

** Capitalizando o total das despesas com juro de 3% a. a. por um período de 4 anos e subtraindo do total bruto, ou seja: Valor Líquido = $1.844,80\ (1,03)^4 = 2.076,34 = 7.498,80 - 2.076,34 = 5.422,46$

Tecnologia a ser implantada:

Limpeza do solo

Deverá ser feito através de roçadas ou uso de herbicidas, no mínimo um mês antes do plantio.

Preparo do solo

Deverá ser feito o preparo mínimo ou direto, para este último, deverão ser abertos sulcos ou covas em linhas. Esta atividade é realizada logo após a limpeza do solo.

Plantio

Deverá ser feito nos meses de inverno (variável conforme a região). As mudas deverão ser plantadas apenas com o torrão, retirando-se a embalagem plástica. A densidade recomendada no consórcio com acácia-negra é de 4.166 plantas por ha (3,0m x 0,80m para uma muda por cova).

Adubação

Após o plantio deverá ser feita uma adubação orgânica, usando-se, por exemplo, cama de aviário (600g/planta). Um ano após o plantio poderá ser feita uma adubação NPK (23g/planta). A fórmula química deverá contar basicamente fósforo.

Limpeza

Será feita sempre que for necessária através de capinas, roçadas ou uso de herbicidas com jato dirigido.

Digitalizado com CamScanner

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Para o desenvolvimento do projeto será necessário fundamentalmente a disposição de um terreno com as dimensões minimas de 800 m2 para instalação do ponto comercial para venda de mudas e escritório, bem como para a montagem do centro de industrialização do palmiteiro, de acordo com cronograma em anexo. Faz-se necessário a terraplenagem do terreno para possibilitar a instalação da estrutura e escoamento da água. Será necessário a abertura de um poço artesiano para disponibilizar água para as mudas que estarão em amostra ao produtor rural.

Os demais itens do projeto serão feitos com recursos próprios, sendo que será feito estudo visando a análise junto ao Banco do Brasil, dentro do programa Pronaf Florestal.

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, **ELIAS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Julio de Castilhos- RS, casado sob regime da Comunhão Parcial de Bens, engenheiro Florestal, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho n. 45, Centro, Butiá - RS, CEP 96750-000, portador da Cédula de Identidade n. 83648-D, órgão expedidor CREA-RS, inscrito no CPF sob n 573336960-49, **MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS** brasileira, natural de Butiá- RS, casada sob regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho n. 45, Centro, Butiá- RS, CEP 96750-000, portadora da Cédula de Identidade n. 9074112872, órgão expedidor SJT/RS, inscrita no CPF sob n. 922860460-34, tem justo e contratados entre si a constituição de uma sociedade limitada, mediante as seguintes clausulas:

I

Que a sociedade girará sob a denominação social de **ELIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA**, e terá sede e domicilio a Rua Salgado Filho n. 45, Centro, Butiá- RS, CEP 96750-000.

II

Que o capital da empresa será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 100 quotas de valor nominal de R$ 50,00 (cinqüenta reais), cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, assim distribuído pelos sócios:

a) **ELIAS MOREIRA DOS SANTOS** , participa com 50 (cinqüenta) quotas de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada quota, totalizando um capital social de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento.

b) **MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS** participa com 50 (cinqüenta) quotas de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada quota, totalizando um capital social de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento.

III

Que o objetivo social da empresa será de **Assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área florestal e em questões de sustentabilidade do meio ambiente, Comércio de mudas de eucalipto e outras plantas nativas.**

Digitalizado com CamScanner

IV

Que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 04 de Agosto de 2006.

V

Que a responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art.1052 do CCB.

VI

A administração da sociedade caberá ao sócio, **ELIAS MOREIRA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando pela empresa individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VII

Que ao sócio **ELIAS MOREIRA DOS SANTOS**, caberá uma retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixada de comum acordo entre sócios.

VIII

Que a sociedade poderá a qualquer tempo, constituir ou encerrar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

X

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Digitalizado com CamScanner

XI

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os mesmos receberão seus haveres em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias da data do balaço especial.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XII

Quaisquer deliberações em relação à sociedade da ordem administrativa, de gestão, nomeação de administrador, **bem como as previstas no art. 1071 do CCB**, ou quaisquer outras alterações contratuais que se façam necessárias, serão tomadas e decididas de pela totalidade do capital social, ou seja, ambos os sócios que representam 100% do capital social, assinarão e regulamentarão através de alteração contratual a ser devidamente arquivada na Junta Comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios de comum acordo, **nos termos do § 3°, do Art.1072 do CCB**, resolvem dispensar a prestação de contas previstas na lei que regulamenta a sociedade limitada, substituindo-a pelo balanço anual, bem como dispensam também a realização de assembléia de sócios, sendo que as decisões serão sempre tomadas em conjunto nos termos do caput das cláusulas acima seguidas de alteração contratual.

XIII

Que as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XIV

Que o administrador, declara sob as penas da lei , de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa, da concorrência, contra as relações do consumo, a fé publica, ou a propriedade.

Digitalizado com CamScanner

Que fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente Contrato Social de comum acordo em 03(três), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo.

Butia, 06 de Julho de 2006.

ELIAS MOREIRA DOS SANTOS

MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2006
SOB Nº: 43205739674
Protocolo: 06/143485-0
ELIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

TESTEMUNHAS:

Eliane Lacerda Guerreiro
CI: 1055155905 SSP-RS

Giseli de Souza
CI: 4087847333- SJS-RS

Digitalizado com CamScanner

METODOLOGIA

- Criação de um viveiro de mudas no município de Butiá (lay out 01);
- Criação de um ponto comercial de vendas de mudas e assistência técnica, bem como de um centro de beneficiamento e industrialização do palmito junto a BR 290 (lay out 2);
- Criação de uma área demonstrativa de palmiteiro visando dias de campo junto com produtores rurais;
- Plantios comerciais de palmeira real;
- Encaminhamento de projetos técnicos junto ao Banco do Brasil através do Pronaf Florestal para produtores rurais, visando plantios comerciais de palmeira real;
- Criação da marca Palmitos Butiá.

CRONOGRAMA

ÍTEM/ANO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Criação viveiro de mudas	x	x				
Criação ponto comercial	x	x				
Plantio área demonstrativa	x	x				
Encaminhamento Pronaf		x				
Plantios comerciais		x	x	x	x	x
Início montagem centro beneficiamento			x	x		
Criação marca Palmitos Butiá				x	x	
Início industrialização palmito				x	x	
Assistência técnica	x	x	x	x	x	x

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2535/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Empresa **Elias Assessoria e Consultoria Florestal Ltda**, inscrita no CNPJ sob º 08.158.763/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Salgado Filho, nº 45, Butiá/RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 3.476,29m², localizada no Distrito Industrial do Município.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação da Empresa que tem por objeto social a produção, o comércio de mudas e a industrialização de Palmito.

Art. 3º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção ou suas atividades, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso .

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

nprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ribuinte,

ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ERO DE INSCRIÇÃO 58.763/0001-77	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2006

E EMPRESARIAL
AS ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA

O DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RESTAL CONSULTORIA

GO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
2-0-00 - Serviços de engenharia

GO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
3-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
)-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

GO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ADOURO LGADO FILHO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO	
0-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUTIA	UF RS
ÇÃO CADASTRAL A		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2006	
ÇÃO ESPECIAL **		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

do pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

no dia **16/01/2007** às **17:01:16** (data e hora de Brasília).

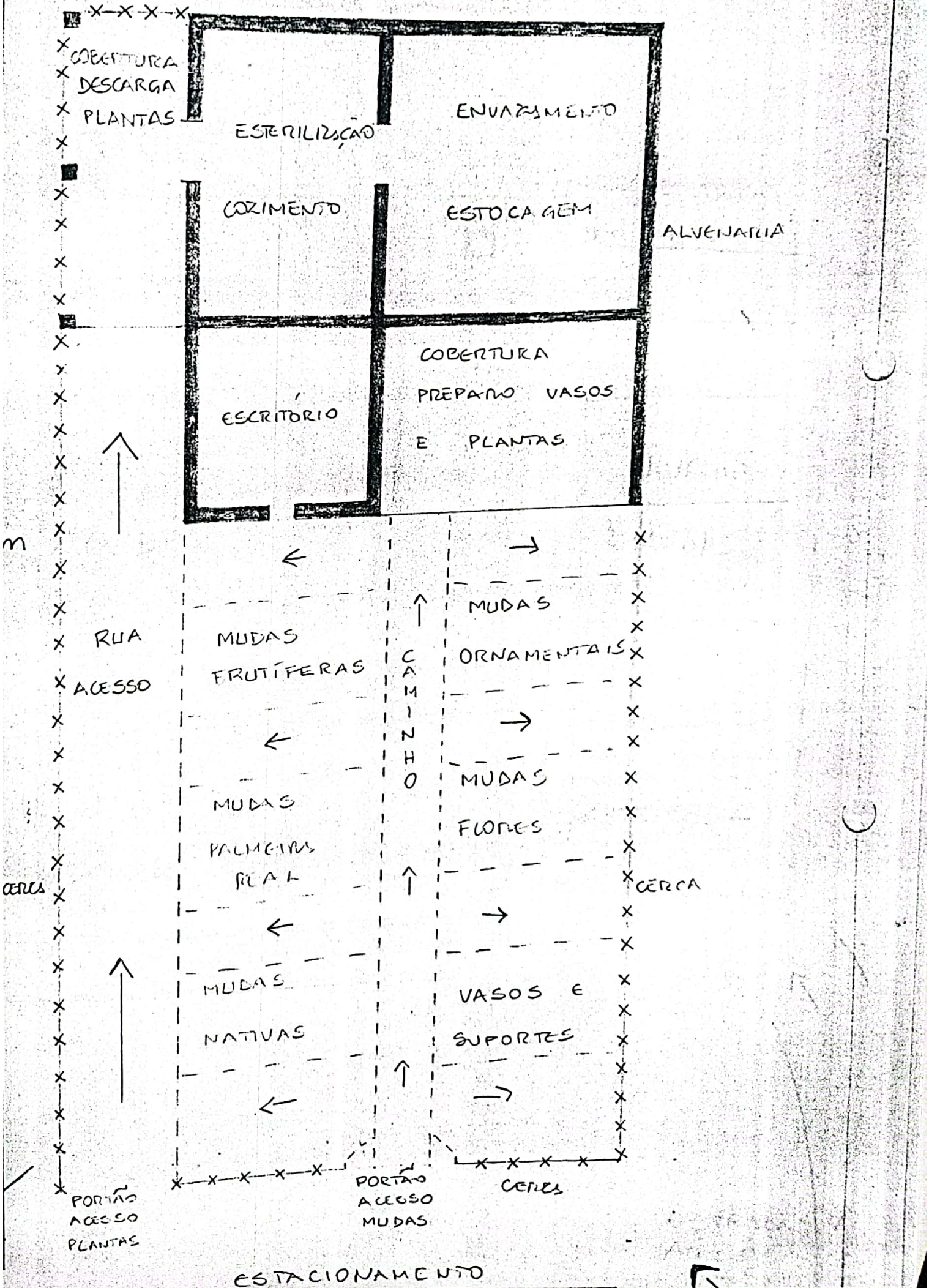
Voltar

Preparar página para impressão

agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
ze sua página

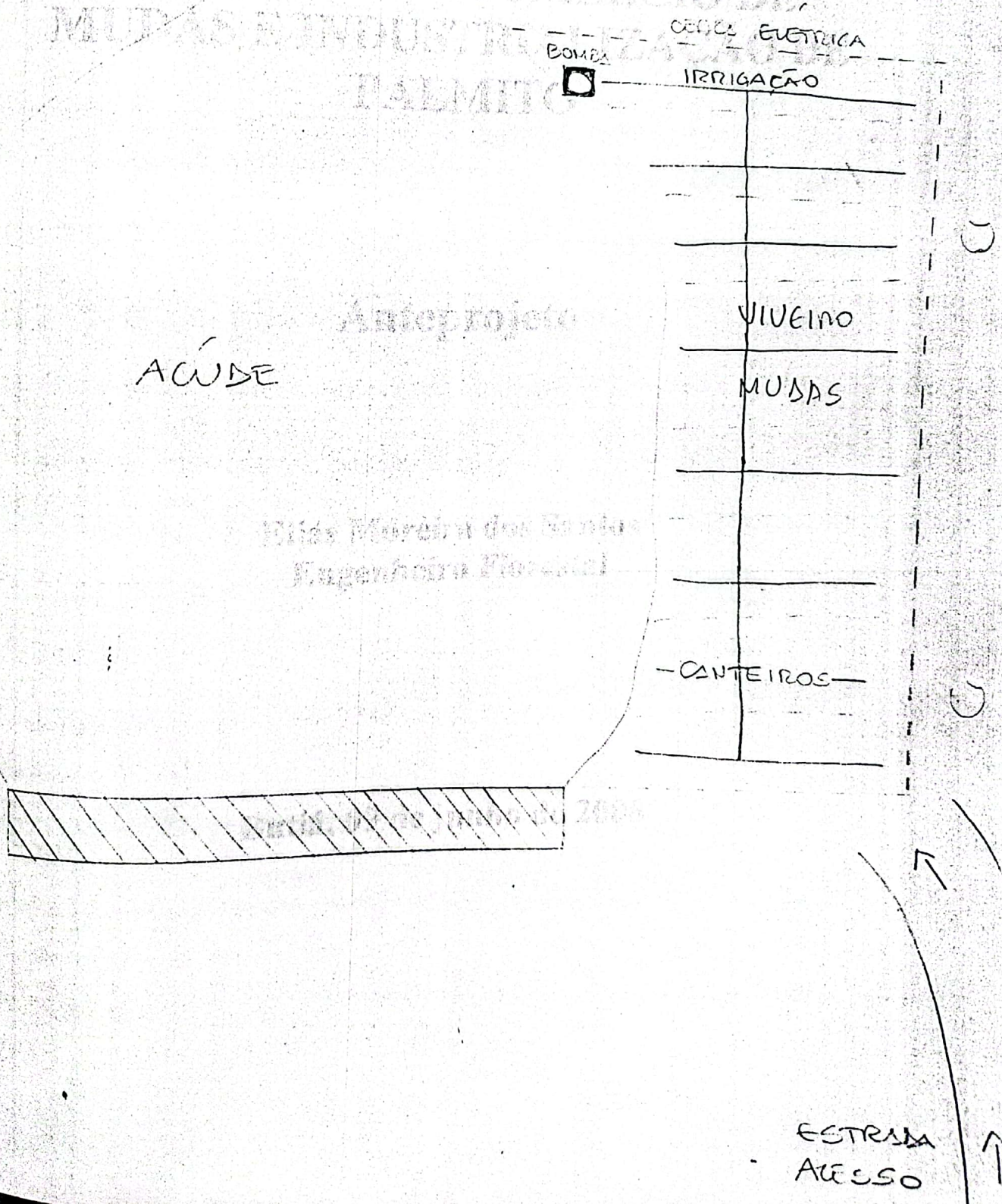
Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

LAY OUT - VIVEIRO MUDAS



Digitalizado com CamScanner